

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão do Poder Legislativo Municipal, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor JOSÉ ROBERTO BERNARDO, portador do RG e do CPF/MF nº em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA., em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 03/2017, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: TOTAL SUPRI COMÉRCIO DE PRODUTOS	PARA INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 64.630.247/0001-74	
Nome do representante legal: Marcio Ribeiro Sliuzas	
RG n°	
CPF n	
Endereço completo: R. D. Eglantina Penteado da Silva Pra	do, 170, apto 92, Pq. Prado
CEP: 13044-162	
Inscrição Estadual/Municipal: 244.409.500.111	
Telefone: (19) 3295-8785	
Fax: (19) 3295-8785	
E-mail: -	
Banco:	/ 1/
Agência	
Nº Conta Corrente	
Registration of the first of th	



Conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
2	1	UNID	Kit Fusor para Impressora HP Laserjet CP 6015dn. - Garantia mínima de 1 ano; - Prazo de validade mínimo de 1 ano, a contar da data de entrega; - Produto novo, não remanufaturado e sem uso anterior.	R\$ 2.700,00

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da(s) melhor (es) proposta(s) de preço(s) unitário(s) para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Limeira, de acordo com as características descritas no Termo de Referência - Anexo I.

2. DA ENTREGA

- **2.1.** O material será solicitado através de nota de empenho ao licitante vencedor. O mesmo deverá entregar a quantidade total solicitada no empenho, sendo rejeitadas as entregas parceladas ou em desacordo com as características e descrições constantes do edital.
- **2.2. PRAZO DE ENTREGA:** até 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.
- **2.3. LOCAL DE ENTREGA:** as entregas deverão ocorrer em perfeitas condições de uso e conformidade com o objeto, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, à CONTRATANTE;
- **2.4.** A contratada deverá agendar horário para a entrega junto à Secretaria de Administração e Finanças.
- **2.5.** A Contratada terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer ao padrão de qualidade necessário à boa execução dos trabalhos deste órgão deverá ser substituído no prazo de até 03 (três) dias, contados do comunicado enviado pela Câmara Municipal de Limeira.







- **2.6.** A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, inclusive de transporte, o produto que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
- **2.7.** O recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à perfeita execução/fornecimento do objeto, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.
- **3.2.** Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência.
- **3.3.** A contratada obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Secretaria de Administração e Finanças, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.
- **5.2.** O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.
- **5.3.** O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.
- **5.4.** Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente







instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.
- **6.2.** A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Câmara Municipal de Limeira
- **6.3.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
- **6.3.1.** Para a concessão da revisão dos preços, a (s) empresa(s) deverá (ão) comunicar a Câmara Municipal de Limeira a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
- **6.3.2.** Caso a Câmara Municipal de Limeira já tenha emitido a (s) nota (s) de empenho respectiva (s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedidos já formalizados e empenhados.
- **6.4.** O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
- **6.4.1.** Durante esse período a (s) contratada (s) deverá (ão) efetuar (em) as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Câmara Municipal de Limeira. Nesse caso, a Câmara procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.
- **6.4.2.** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.
- **6.4.3.** A (s) Contratada (s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo (s) preço (s) registrado (s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.







7. DAS SANÇÕES

- **7.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de:
 - b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de atraso para entrega do objeto, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias.
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de qualquer descumprimento não especificado ou reincidência de qualquer descumprimento;
 - b.3) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, caso não receba ou não dê o aceite a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida.
 - b.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido, conforme nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Limeira, conforme previsto no art.7° da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sistema da Câmara, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1. As sanções previstas na Cláusula 7.1 alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.





- **7.2**. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher ao Município o valor imputado.
- 7.3. As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Município e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa do Município com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **8.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público;
 - II a pedido do fornecedor.
- **8.3.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **8.4.** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **8.5**. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.







8.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO FORO

- **9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas da presente Ata de Registro de Preços, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.
- **9.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

MÁRCIO RIBEIRO SLIUZAS
TOTAL SUPRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME
SÓCIO ADMINISTRADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA PRESIDENTE